



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

REVOGADA

**PELA PORTARIA Nº 00308/2017/GSER
Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018**

**PORTARIA Nº 00031/2017/GSER
PUBLICADA NO DOe-GSER DE 31.01.2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOe-SER DE 3.2.17**

REVOGA as Portarias:

**- PORTARIA Nº 086/GSER de 14.04.15
PUBLICADA NO DOE DE 15.04.15**

**- PORTARIA Nº 234/GSER de 02.10.15
PUBLICADA NO DOE DE 06.10.15**

**- PORTARIA Nº 00080/2016/GSER de 10.05.16
PUBLICADA NO DOe-SER DE 11.5.16**

**ALTERADA PELA PORTARIA Nº 00038/2017/GSER
PUBLICADA NO DO-e DE 7.2.17**

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 00308/2017/GSER
PUBLICADA NO DOe-SER de 6.12.17
Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018**

Disciplina o trâmite dos processos que envolvam concessão de isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA,

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e

Considerando a necessidade de disciplinar o trâmite dos processos que envolvam concessão de

isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os processos e documentos atinentes à concessão de isenção do IPVA deverão ser formalizados, analisados e deferidos na repartição preparadora do domicílio do licenciamento do veículo e homologados pelo titular da Gerência Regional da qual a repartição preparadora faça parte.

§ 1º Em caráter excepcional, os processos e documentos atinentes à concessão de isenção do IPVA poderão ser protocolizados, analisados e deferidos em repartição diversa do domicílio do licenciamento do veículo desde que comprovado que o proprietário resida permanentemente na circunscrição da referida repartição.

§ 2º Os processos e documentos atinentes à concessão de isenção do IPVA de proprietário que não conseguir comprovar que reside permanentemente na circunscrição em que formalizou o pedido, ensejará o envio para a repartição do domicílio do licenciamento do veículo, onde então será analisado, deferido e, posteriormente, homologado pelo titular da Gerência Regional da qual essa repartição preparadora faça parte.

Art. 2º A competência relativa ao reconhecimento de isenção do IPVA será:

- I) do titular da repartição preparadora do domicílio do interessado quanto à análise e deferimento do pedido de isenção;
- II) do Gerente Regional da Secretaria de Estado da Receita para efetuar a homologação do pedido de isenção.

Nova redação dada ao art. 2º pelo art. 1º da Portaria Nº 00038/2017/GSER - (DOe-SER de 7.2.17)

Conforme disposto no art. 2º da Portaria Nº 00038/2017/GSER - (DOe-SER de 7.2.17) ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na Portaria nº 0031/2017/GSER, de 30 de janeiro de 2017, no período de 31 de janeiro de 2017 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º *A competência relativa ao reconhecimento de isenção do IPVA será do titular da repartição preparadora do domicílio do interessado quanto à análise e deferimento do pedido de isenção.*

Art. 3º A formalização dos pedidos de não incidência do IPVA poderá ser efetuada em qualquer repartição fiscal, cabendo a análise dos mesmos aos servidores fiscais da Gerência Operacional de Fiscalização do ITCD e IPVA.

Parágrafo único. A homologação dos pedidos de não incidência do IPVA é da competência do titular da Gerência Operacional de Fiscalização do ITCD e IPVA.

Art. 4º Os processos de não incidência ou isenção do IPVA emanados de determinação judicial serão formalizados, analisados, deferidos e homologados na repartição determinada pelo titular desta Pasta ou a quem este autorizar.

Art. 5º Revogar as Portarias nº086/GSER, de 14 de abril de 2015; 234/GSER, de 02 de outubro de

2015, e 00080/2016/GSER, de 10 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita